



- L E I Nº 923 -

DISPONDO SOBRE: a instituição -
de uma pensão -
mensal de Cr. \$8.000,00 ao ex-
combatente OSWALDO BENJAMIN.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída uma pensão mensal de Cr. \$ 8.000,00 - oito mil cruzeiros -, ao ex-combatente de 1.932, OSWALDO BENJAMIN.

§ ÚNICO - A pensão ora criada terá vigência enquanto o beneficiado viver.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento, um crédito especial de Cr. \$ 32.000,00 - trinta e dois mil cruzeiros-

§ ÚNICO - O presente crédito especial será coberto com operações de crédito necessárias ou com o excesso de arrecadação do presente exercício.

ARTIGO 3º - Nos anos subsequentes ao de 1.964 a Prefeitura Municipal incluirá verba nos Orçamentos Municipais, para o pagamento da pensão ora criada.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 22 de setembro de 1.964.

FLORIVALDO LEAL,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos 22 (vinte e dois dias do mês de setembro de 1.964.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA GERAL
CÓPIA PARA

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 1000
Escritoraria